

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 223/98

**FIXA REAJUSTE PARA SUBSÍDIOS
DO PREFEITO E VICE-PREFEITO**

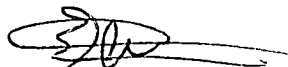
O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica acrescentado ao artigo 8º da Lei nº 214/98, o parágrafo único, o qual terá a seguinte redação:

**“PARÁGRAFO ÚNICO – OS SUBSÍDIOS DO
PREFEITO E DO VICE-PREFEITO SOFRERÃO REAJUSTE NO
MESMO ÍNDICE E NAS DATAS PREVISTAS NO ARTIGO 7º
DESTA LEI**

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 1998

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 17 dias do mês de novembro de 1998



ERALDINO JANN TESCH

Prefeito Municipal